



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER JURÍDICO

Consultado a respeito do reajuste geral dos vencimentos dos servidores desta casa legislativa, traçamos as seguintes considerações.

O reajuste em questão tem por objetivo preservar o poder aquisitivo da moeda em face da inflação anual, com base em índice oficial de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda.

Por esse motivo, a revisão dos valores dos vencimentos pode e deve ser feita anualmente, mediante previsão no ato normativo que fixou a remuneração e com base em índice oficial de perda do valor aquisitivo da moeda, desde que observados os dispositivos constitucionais e legais, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores.

Há que se ressaltar que: A câmara municipal não poderá gastar mais de **70% de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores; (arts. 19 e 20 da LRF).

Com relação ao índice de inflação a ser adotado, há que se considerar que no Brasil a inflação é medida por meio de diversos índices, divulgados por várias instituições, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido e divulgado pelo IBGE, é considerado a "inflação oficial" do país, por ser usado como base para as metas do governo. Assim, seria este o índice recomendado na correção em questão.

Entretanto, A Lei Municipal nº 2.779 de 2 de julho de 2012, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016, no parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

único do art. 4º determinou que o índice a ser utilizado nas revisões anuais é o INPC-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Isto posto, somos de parecer favorável ao reajuste geral dos vencimentos dos servidores desta casa, como proposto.

É o modesto parecer, *Sub Censura*.

São Francisco, 20 de março de 2025.

André Saraiva de Queiroz
Assessor Jurídico